



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1041/90 -

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 26.11.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de Novembro de 1990

CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

- Prefeito -

Art. 1º - O orçamento do Município do Salgueiro, para o Exercício financeiro de 1991, discriminados consoante os anexos que acompanham esta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em..... Cr\$ 1.032.635.648,00 (Hum bilhão, trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação d na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I	- RECEITA.....Cr\$	<u>1.032.635.648,00</u>
	RECEITA CORRENTE.....Cr\$	930.635.648,00
	1. Receita Tributária.....Cr\$	28.077.902,00
	2. Receita Patrimonial.....Cr\$	2.851.606,00
	3. Receita Agropecuária.....Cr\$	60.000,00
	4. Receita Industrial.....Cr\$	459.284,00
	5. Receita de Serviços.....Cr\$	700.000,00
	6. Transferências Correntes.....Cr\$	891.012.979,00
	7. Outras Receitas Correntes.....Cr\$	7.473.877,00
II	- RECEITA DE CAPITAL.....Cr\$	<u>102.000.000,00</u>
	3. Alienação de Bens Imóveis.....Cr\$	2.000.000,00
	4. Transferências de Capital.....Cr\$	100.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1041/90 -

Art. 2º - A Despesa será realizada mediante detalhamento do Programa de Trabalho por funções e categorias discriminadas' da seguinte forma:

III -	DESPESAS.....Cr\$	<u>1.032.635.648,00</u>
	A - DESPESAS CORRENTES.....Cr\$	268.425.534,00
	1. Despesas de Custeio.....Cr\$	225.541.948,00
	2. Transferências Correntes.....Cr\$	42.883.586,00
	DESPESAS DE CAPITAL.....Cr\$	<u>751.800.000,00</u>
	1. Investimentos.....Cr\$	739.800.000,00
	2. Transferências de Capital.....Cr\$	12.000.000,00
	Reserva de Contingência.....Cr\$	12.410.114,00
	B - DESPESAS POR FUNÇÃO	
	01. LEGISLATIVA.....Cr\$	24.972.000,00
	03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO..Cr\$	95.935.926,00
	04. AGRICULTURA.....Cr\$	95.310.600,00
	05. COMUNICAÇÃO.....Cr\$	6.250.000,00
	08. EDUCAÇÃO E CULTURA.....Cr\$	202.731.185,00
	10. HABITAÇÃO E URBANISMO.....Cr\$	296.766.778,00
	11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.Cr\$	1.000,000,00
	13. SAÚDE E SANEAMENTO.....Cr\$	149.633.553,00
	14. TRABALHO.....Cr\$	1.000.000,00
	15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....Cr\$	60.227.946,00
	16. TRANSPORTE.....Cr\$	86.397.546,00
	C - DESPESAS POR ÓRGÃO	
	01.0 - PODER LEGISLATIVO.....Cr\$	24.972.000,00
	02.0 PODER EXECUTIVO.....Cr\$	20.844.400,00
	03.0 SECRETARIA DO GOVERNO.....Cr\$	4.098.000,00
	04.0 SECRETARIA GERAL DE ASSUNTOS.....Cr\$	3.102.600,00
	05.0 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....Cr\$	6.437.164,00
	06.0 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....Cr\$	15.123.572,00
	07.0 SECRETARIA DE FINANÇAS.....Cr\$	32.330.190,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1041/90 -

08.0 - SECRETARIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO...Cr\$	59.215.105,00
09.0 - SECRETARIA DE CULT. E DESPORTOS...Cr\$	19.016.080,00
10.0 - SECRETARIA DE SAÚDE.....Cr\$	27.633.553,00
11.0 - SECRETARIA DE HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL.....Cr\$	32.227.946,00
12.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....Cr\$	19.310.600,00
13.0 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E UR- BANISMO.....Cr\$	669.516.778,00
14.0 - SECRETARIA DE TRANSPORTES.....Cr\$	86.397.546,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cr\$	12.410.114,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo:

I - Efetuar a indexação dos valores orçados, a fim de possibilitar as respectivas atualizações orçamentárias, com base no disposto na Lei Federal nº 7.800 de 10 de junho de 1989 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 1º - O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, trimestralmente, atualizar os valores de todas as dotações orçamentárias de Despesas e das rubricas da Receita Estimada, pelo índice de variação de preços medidos pelo IPC ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo ou deflacioná-lo na hipótese de queda da Receita apurada mês, digo, no período quando for o caso.

§ 2º - Excluem-se da indexação prevista no "CAPUT" do presente artigo, as receitas sazonais arrecadadas.

II - Abrir créditos adicionais, especiais e suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), do valor das despesas fixadas, utilizando como recursos o que dispõe o artigo 7º, combinado com o artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro.

III - Realizar operações de crédito por antecipação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epiitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1041/90 -

da Receita até o limite de 20% (vinte por cento), da Receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de primeiro (1º) de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 26 de novembro de 1990.

DERMEVAL VERAS ALVES

- Presidente -

JOSÉ ALVES FERREIRA

- 1º Secretário -

WALDEMAR ALVES CONDE

- 2º Secretário -